

13
Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Na Sessão de dia 19 do mês passado, apresentei um projeto de lei, considerando de utilidade pública a Associação Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia, e o fiz com base nos relevantes serviços que essa entidade vem prestando a São Vicente, no campo de suas atividades, e pelo fato de a mesma estar funcionando regularmente nesta cidade, à Av. Antonio Rodrigues e ter uma diretoria eleita para tratar de assuntos locais.

Verifiquei, posteriormente, que o projeto não poderia prosperar, e essa é também a conclusão de parecer da consultoria jurídica da Casa, porque a referida entidade tem sua sede em São Paulo.

Como se vê, a lei é extremamente rígida, mas - isso não quer dizer que não possa ser modificada, quando as circunstâncias o exigirem.

Mesmo porque, o direito, como tudo na vida, não é estático, mas dinâmico e deve acompanhar a evolução natural das coisas.

A Associação Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia, como já afirmei, tem sua sede geral em São Paulo, mas as suas filiais, como a de São Vicente, têm ampla liberdade de ação e desenvolvem intensa e proveitosa atividade.

E o mesmo, evidentemente, acontece com outras entidades de caráter assistencial.

É, pois, com o propósito de corrigir a falha da lei, que apresento o seguinte

A Comissão de

São Vicente,

Justiça
02, 6, 77

ebf.

Proc. 66/77

PROJETO DE LEI Nº 16 /77

DOCUMENTO Nº 936 /77

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de fevereiro de 1957:

"As sociedades civis, associações e as fundações - com sede, filiação ou atividade comprovada no território do município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:"

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 02 de junho de 1977.

Neide Veiga Rocha
NEIDE VEIGA ROCHA

Neide

A Comenda de JUSTIÇA
São Vicente, 02, 6, 77

ARQUIVADO EM 15, 06, 77
[Assinatura]
ARQUIVISTA